



FESETE

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES TÊXTEIS,
LANIFÍCIOS, VESTUÁRIO, CALÇADO E PELES DE PORTUGAL

À Comissão Parlamentar de
Trabalho e Segurança Social,
Assembleia da República,
Palácio de São Bento,
1249-068 Lisboa

Ofício N° 40/2023

DATA: 04/12/2023

ASSUNTO: **Apreciação dos Projecto de Lei n° 964/XV/2.^a (PCP) - Repõe o princípio do tratamento mais favorável do trabalhador (vigésima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro) e Projecto n.º 965/XV/2.^a (PCP) - Revoga o regime de caducidade da contratação colectiva**

(Separata n° 75, DAR, de 7 de Novembro de 2023)

Exm^{os} Senhores:

Junto, anexamos nossa subscrição à apreciação apresentada pela

- **Projecto de Lei n° 964/XV/2.^a (PCP) - Repõe o princípio do tratamento mais favorável do trabalhador (vigésima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro);**
- **Projecto n.º 965/XV/2.^a (PCP) - Revoga o regime de caducidade da contratação colectiva**

Sem mais de momento, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos.

De V.Exas.,
Atenciosamente,
A Coordenadora da
Direcção Nacional



Isabel Tavares

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projetos de Lei (n.ºs 964 e 965/XV/2.ª):

N.º 964/XV/2.ª (PCP) — Repõe o princípio do tratamento mais favorável do trabalhador (vigésima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro).

N.º 965/XV/2.ª (PCP) — Revoga o regime de caducidade da contratação coletiva.

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FESETE-FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES TÊXTEIS, LANIFICIOS, VESTUÁRIO
CALÇADO E PELES DE PORTUGAL

Morada ou Sede:

Avenida da Boavista. N.º 583

Local PORTO

Código Postal 4100-127

Endereço Electrónico geral@fesete.pt

Contributo:

A FESETE subscreve na íntegra o PARECER da CGTP/IN, em anexo, **Projecto de Lei n.º 964/XV/2.ª (PCP)** - Repõe o princípio do tratamento mais favorável do trabalhador (vigésima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro) e **Projecto n.º 965/XV/2.ª (PCP)** - Revoga o regime de caducidade da contratação colectiva.

Data 4 de Dezembro de 2023

A Direcção Nacional da FESETE

Assinatura _____

(Isabel Cristina Lopes Tavares)
Coordenadora da Direcção Nacional

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**Projecto n.º 964/XV/2.ª (PCP)
Repõe o princípio do tratamento mais favorável do trabalhador (vigésima alteração ao
Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro)**

(Separata n.º 75, DAR, de 07 de Novembro)

APRECIACÃO DA CGTP-IN

O princípio do tratamento mais favorável é um princípio basilar do direito do trabalho enquanto direito de proteção dos trabalhadores, pelo que a sua fragilização no âmbito do Código do Trabalho de 2003, que se foi agravando nas revisões subsequentes, constituiu um dos maiores ataques aos direitos dos trabalhadores e ao próprio direito do trabalho, registados no pós-25 de abril.

Por outro lado, a criação do regime da sobrevivência e caducidade da convenção colectiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação colectiva e uma inaceitável restrição à liberdade negocial das partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao colocar nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade das empresas em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Estas alterações legislativas conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da contratação colectiva, com graves prejuízos para os trabalhadores.

Assim, a CGTP-IN considera fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

A CGTP-IN dá, portanto, o seu inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevivência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

30 de Novembro de 2023



**Projecto n.º 965/XV/2.ª (PCP)
Revoga o regime de caducidade da contratação colectiva**

(Separata nº 75, DAR, de 07 de Novembro)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

O regime da sobrevigência e caducidade da convenção colectiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação colectiva e uma inaceitável restrição à liberdade negocial das partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao colocar nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade das empresas em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Estas alterações legislativas conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da contratação colectiva, com graves prejuízos para os trabalhadores.

Assim, a CGTP-IN considera fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

A CGTP-IN dá, portanto, o seu inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende revogar o regime da sobrevigência e caducidade da convenção colectiva, repondo o regime de denúncia que se aplicava anteriormente ao Código do Trabalho de 2003, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

30 de Novembro de 2023